

OLÍVIA MARIA MICAS

Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA M. M. VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

GUSTAVO OSVALDO EZQUERRA, argentino, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 236.638.148-40, e do passaporte nº 08214736M, residente e domiciliado na rua Calle Moreno, nº 187 - piso 1 – San Carlos de Bariloche – Argentina – Cep.: 8400, por sua procuradora ao final assinada, com escritório à rua Bela Cintra, 435 – conjunto 102, Bela Vista, São Paulo – SP, cep. 01415-000, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer o processamento do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

da empresa **CALCOS BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.257.901/0001-55, na pessoa da sócia **MONICA DE OLIVEIRA LOPES**, residente e domiciliada à Rua Aimberê, 1.760 –

Rua Bela Cintra, 435 – conjunto 102 – Bela Vista - São Paulo – SP Cep.: 01415-000

OLÍVIA MARIA MICAS

Advogada

Sumarezinho – CEP: 01258-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre salientar que o Autor é Argentino, vive na cidade de Bariloche (San Carlos de Bariloche), República Argentina, país participante do Mercosul. Assim, **aplicável o artigo 4º do “Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa”, sendo inexigível a prestação de caução**, por estar o requerente subsumido ao **Decreto 2.067 de 12 de novembro de 1996**, que promulgou o Protocolo supramencionado, no âmbito do Mercado Comum Sulamericano.

Por outro lado, sendo a empresa ré brasileira, com sede na comarca de São Paulo, Brasil, é, portanto, competente, a autoridade judiciária brasileira para julgar a presente demanda por força do disposto no artigo 12 da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, e artigo 88, I do Código de Processo Civil.

DOS FATOS

O autor é credor da ré, pela quantia de R\$ 64.213,16 (sessenta e quatro mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos), representado pela nota promissória n.º 1/1, emitida na data de 30 de agosto de 2014, no valor de

OLÍVIA MARIA MICAS*Advogada*

R\$ 64.213,16, que ultrapassa o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I do art. 94 da Lei de Falência.

Tal título fora devidamente protestado por falta de pagamento (docs. anexo), sem que a ré nada alegasse acerca dos títulos, líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma.

O crédito do Autor tem origem em prestações de serviços de recepcionamento local de clientes da ré em Bariloche (Argentina), realizadas desde dezembro de 2013 e praticamente durante quase todo o ano de 2014, devidamente confessado pela ré, conforme documento de confissão de dívida em anexo, firmado em mais uma tentativa amigável de receber os valores que são devidos ao Autor.

De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tais quantias, conforme se verifica do e-mail anexo, onde a responsável legal da empresa ré afirma não ter previsão de quando o pagamento poderá ser feito, e **pior ainda, a empresa ré continua enviando seus passageiros à Bariloche para serem recepcionados pelo Autor, MESMO APÓS COMUNICAR A PRAÇA O ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES**, conforme documento anexo enviado a todos os seus fornecedores.

Como se vê Excelência, não se trata de tentativa de recebimento da quantia devida, **mas da necessidade de que as atividades da ré sejam cessadas de uma vez, pois a sua continuidade coloca em risco INÚMEROS VIAJANTES** que simplesmente se apresentam com vouchers da ré para serem atendidos pelos prestadores de serviços no exterior que, **sem pagamento, NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE ATENDER OS CLIENTES DA RÉ.**

OLÍVIA MARIA MICAS

Advogada

A continuidade dos negócios da ré está ocasionando prejuízos ao comércio de turismo não somente no Brasil, mas também na Argentina, Chile, Uruguai, Colômbia, Perú entre muitos outros, além dos consumidores que continuam viajando **SEM SABER QUE A RÉ NÃO ESTÁ PAGANDO PELOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, RECEPCIONAMENTO, TRANSFER, PASSEIOS ENTRE OUTROS.**

Ademais, a ré **fechou seu escritório** anteriormente mantido na avenida São Luís, nº 86, 3º andar, conforme consta de seu cadastro na JUCESP e Receita Federal, conforme documentos em anexo.

Inúmeras cobranças e execuções bancárias foram propostas contra a ré, **sem lograr êxito em localizar bens da empresa, A QUAL SE ENCONTRA TOTALMENTE INSOLVENTE E SEM PATRIMÔNIO PARA FAZER FRENTE AS SUAS ATIVIDADES**, tudo conforme exeplicativamente se demonstra com a documentação anexa.

Dessa forma, a declaração da falência se impõe no caso em comento, até **para proteção do mercado e dos consumidores**, prejudicados pela continuidade irresponsável dos negócios da empresa ré.

Nos termos do art. 94 da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

OLÍVIA MARIA MICAS
Advogada

DOS REQUERIMENTOS

A vista do exposto, requer na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, **Monica de Oliveria Lopes** e ou **Elizabeth Guedes de Oliveira** para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida.

No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos no valor de R\$ 706,84 (setecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) e honorários advocatícios, conforme entendimento contido na Súmula n.º 29 do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do representante legal da Ré sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novas provas e documentos, perícia, entre outras.

OLÍVIA MARIA MICAS

Advogada

Dá-se à causa o valor de R\$ 64.213,16 (sessenta e quatro mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos), para efeitos meramente de alçada.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

OLÍVIA MARIA MICAS
OAB/SP 69.626